



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 203 • São Paulo, sábado, 25 de outubro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.607, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pirajuí, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pirajuí, de um imóvel localizado na Rua 13 de Maio, nº 222, Bairro Santo Antonio de Estiva, naquele município, antigo prédio ocupado pela EE “Bairro Santo Antonio da Estiva”, cadastrado no SGI sob o nº 45974, conforme identificado nos autos do processo SE-1885/0038/2007.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação de programas de educação de jovens e adultos no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.608, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Santa Adélia, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Santa Adélia, de um imóvel localizado na Rua 13 de Maio, nº 22, Jardim Paulista, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 35448, conforme identificado nos autos do processo SE-570/2002.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.609, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ibaté, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ibaté, de um imóvel

identificado como Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada na Rua Conde do Pinhal, nº 760, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 3803, conforme identificado nos autos do processo SAA-45.185/2006.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação do Serviço de Inspeção Municipal (Departamento de Agricultura) e do Departamento de Promoção e Bem Estar Social do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.610, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Serra Azul, de parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Serra Azul, de parte de um imóvel identificado como Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada na Rua Maria das Dores, nº 59, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 3697, descrita e caracterizada nos autos do processo SAA-39.628/06.

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à acomodação de órgãos públicos municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 2008.

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 17-10-2008

Processo Fussesp nº 1363/2008 - Interessado: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Assunto: Projeto Pedalando e Aprendendo nos Municípios de Lorena, Santos, São Paulo, Sorocaba e Ubatuba - À vista das instruções contidas nestes autos e considerando a alteração em um dos módulos do curso de capacitação do “Programa Pedalando e Aprendendo” e, considerando, ainda, que o Convênio celebrado em 27/08/2008, no Parágrafo único de sua Cláusula Primeira - do Objeto, prevê a alteração dos aspectos técnicos pelos participantes, manifesto minha concordância e Retifico o Plano de Trabalho de fls. 07/09, para que seja Aditado nos termos do novo Plano de fls.123/125, conforme proposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai.

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 11/2007 - Processo Fussesp nº 604/2007

Contratante: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap

Cláusula Primeira - Prorrogação do prazo de vigência por mais 4 meses e 29 dias, a contar de 03/09/2008 a 31/01/2009.

Cláusula Segunda - Fica acrescida ao valor do contrato a importância de R\$ 5.413,66, sendo R\$ 4.323,66 para o corrente exercício e R\$ 1.090,00 para o exercício de 2009.

Cláusula Terceira - o caput da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: Os estágios têm a duração de 6 meses e máxima de 12 meses, podendo ser prorrogados até o limite de 24 meses.

Cláusula Quarta - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Data de assinatura: 01-09-2008

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo Fussesp nº 775/2003

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Fundo Social de Solidariedade de Parisi

Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 28/11/2003

Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais Cláusulas e Disposições do Convênio

Autorização da Presidente: em 10/04/2008

Data da Assinatura: 16/04/2008

CASA MILITAR

Despacho do Secretário, de 24-10-2008

Termo de Passagem de Material - Aos 22-10-2008, reuniram-se no Gabinete do Diretor de Administração da Casa Militar e, sob a presidência do Ten Cel PM Alécio da Silva Junior, Administrador da Unidade, o Cap PM Alexandre Gaspar Gaspariam, que passou para o Maj PM Romesnir Aparecido Borges Lima, a função de Detentor Executivo da Casa Militar (Classes Intendência, Bélico), Código 900011000, e para o Cap PM Joselito Sarmento de Oliveira Junior, a função de Detentor Executivo da Casa Militar (Classes Informática e Comunicações), Código 900011300, conforme Processo GG-442-08, após a conferência do Inventário Físico dos Materiais, no qual constatou-se perfeita regularidade entre os materiais distribuídos na Casa Militar e o constante do referido Inventário Físico de Materiais.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 24-10-2008

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE ADAMANTINA - Processo GG-1099-2006

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-12-630-06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 24-1-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE - Processo GG-2346-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-9-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 25-4-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Extratos de Termos de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0474/2007

CONVÊNIO: 025/2007

PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 2260/2008

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BORACÉIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 40, 191 e 199;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 40, 191 e 199, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 40, 191 e 199), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 469 (quatrocentos e sessenta nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04/9/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 24-10-2008

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0153/2006 Vol. I e II

CONVÊNIO: 143/2006

PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 2279/2008

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BOITUVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

i) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 45 do Vol. I e 317 do Vol. II;

j) Inalterada;

k) Inalterada;

l) Inalterada;

m) Inalterada;

n) Inalterada;

o) Inalterada;

p) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 45 do Vol. I e 317 do Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 71.998,40 (setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.